



## Regulamento Interno do Grupo de Governação

### Introdução

1. O Grupo de Governação foi criado em resultado de um acordo entre as Organizações Signatárias, que no seu conjunto formam a “Plataforma Nacional das Partes Interessadas”, com o objetivo de apoiar e implementar o Código de Boas Práticas Comerciais na Cadeia de Abastecimento Agroalimentar (CBPC), subscrito em 12 de dezembro de 2016, constituído por “Parte I - Compromissos” e “Parte II - Quadro de Implementação”. As Organizações Signatárias adotam, por unanimidade, o presente Regulamento Interno do Grupo de Governação, o qual tem por base o documento “*Rules of Procedure for the Governance Group*” elaborado no âmbito da “*The supply chain initiative*”, pretendendo-se assim que as regras aplicáveis à governação das Plataformas Nacionais de Partes Interessadas estejam, com as adaptações exigidas pelas regras nacionais, em conformidade com o disposto nas regras de governação constantes do correspondente instrumento europeu. Neste contexto, o modelo de governação, será objeto de revisão e/ou adaptação em conformidade com eventuais alterações ou aditamentos futuros àquelas regras europeias. As decisões do Grupo de Governação são tomadas por consenso e todos os esforços serão envidados para se alcançar aquele fim.

### Interpretação

2. As normas do presente Regulamento devem ser lidas e interpretadas em conjunto com as disposições do Quadro de Implementação e constituem parte integrante do mesmo.

### Definições

3. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:
  - “**Membro do Grupo de Governação**”, um representante de uma Organização com poderes para tomar decisões em seu nome para efeitos de gestão do Quadro de Implementação. Em alternativa, uma Organização pode designar, como membro do Grupo de Governação, um representante de uma das associações que nela participam. Em qualquer das hipóteses, não são admitidos representantes de empresas.



- **“Observador”**, pessoa(s), sem poderes de decisão, autorizada pelo Grupo de Governança para, casuisticamente, participar de uma reunião.
- **“Organizações Signatárias”**, as organizações que ratificaram o CBPC, subscrito em 12 de dezembro de 2016: APED, CAP, CCP, CIP, CNA e CONFAGRI. Esta lista poderá ser alterada, se necessário.
- **“Secretariado”**, pessoa(s) que fornecem suporte administrativo ao Grupo de Governança. O Secretariado será nomeado pelo Grupo de Governança e desempenhará as funções de apoio que lhe forem solicitadas pelo Coordenador. O Secretariado está abrangido pelos deveres de confidencialidade.
- **“Coordenador e Coordenadores Adjuntos”**, três Membros do Grupo de Governança, com funções de coordenação das reuniões do Grupo de Governança, nomeados para o exercício de um mandato de um ano, renovável por igual período.
- **“Compromisso do Processo”**, obrigação aceite por uma empresa signatária para participar no Quadro de Implementação.
- **“Princípios”**, aqueles que foram adotados do CBPC, subscrito em 12 de dezembro de 2016, bem como aqueles que venham a ser adotados em futuras revisões do CBP.
- **“Quadro de implementação”**, conjunto de regras para a Implementação e aplicação de Princípios do CBPC, subscrito em 12 de dezembro de 2016, bem como aquelas que venham a ser adotados em futuras revisões.
- **“Conflito de Interesses”**, ter conhecimento de uma situação ou facto que impede a imparcialidade.
- **“Litígios Agregados”**, demanda em relação a uma alegada violação grave dos Princípios, que afete várias empresas de modo similar.
- **“Plataforma Nacional das Partes Interessadas”**, Grupo de Governança instituído com o objetivo de implementar os “Princípios” e o “Quadro de implementação” a nível nacional.

#### **Função e responsabilidade do Grupo de Governança**

4. O Grupo de Governança irá operar segundo os princípios da responsabilidade coletiva, no que respeita à confidencialidade, à conformidade com as leis aplicáveis, apoio mútuo e respeito. Estes princípios também se aplicam aos Observadores, conforme adequado.
5. Os Membros do Grupo de Governança deverão respeitar o disposto no número anterior, para além das disposições em matéria de concorrência.
6. Os Membros do Grupo de Governança exercerão o seu mandato em cumprimento do princípio da boa-fé. Reconhecem que o seu papel principal não é defender interesses

particulares, mas desempenhar de forma efetiva a função de acordo com o disposto no Quadro de Implementação.

7. Os Membros do Grupo de Governança e os Observadores devem comunicar externamente de modo a suportar e não prejudicar os Princípios e o Quadro de implementação.
8. Todos os participantes numa reunião do Grupo de Governança ou subgrupo (ver 33. Delegações), quer sejam ou não um Membro do Grupo de Governança, respeitarão a confidencialidade dos documentos e das discussões ali realizadas. Os Membros do Grupo de Governança, enquanto representantes de uma Organização Signatária, podem reportar no seio dos órgãos diretivos da sua organização informação relativa ao funcionamento do mesmo, sendo no entanto vedada a transmissão de informação abrangida pelo princípio da confidencialidade.
9. As responsabilidades coletivas dos Membros do Grupo de Governança incluem :
  - o cumprimento da legislação relevante;
  - o cumprimento do Regulamento Interno do Grupo de Governança;
  - o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Implementação;
  - assegurar que sejam observados os mais elevados padrões de Governança em todos os momentos;
  - supervisionar genericamente as iniciativas diárias associadas ao quadro de implementação, incluindo o seu financiamento;
  - avaliar o cumprimento dos Compromissos com o Processo;
  - a avaliação, orientação, interpretação e sempre que necessário, a revisão dos Princípios
  - a avaliação, orientação, interpretação e sempre que necessário, a revisão do Quadro de Implementação.
10. Uma revisão dos Princípios e/ou uma revisão do Quadro de Implementação exigirá a aprovação das Organizações Signatárias.
11. A função do Grupo de Governança consiste em:
  - Dar orientações sobre a interpretação dos Princípios e exemplos relacionados. O Grupo de Governança não tem intervenção em matéria de litígios comerciais.
  - Aplicar sanções por violações de compromissos do processo, tal como previsto no presente Regulamento.

#### **Coordenador e Coordenador Adjunto**

12. O coordenador e o(s) coordenador(es) adjunto(s), até um máximo de dois, mantêm a capacidade de intervir em representação das suas organizações.

### **Reuniões do Grupo de Governança**

13. As reuniões do Grupo de Governança serão realizadas, pelo menos, quatro vezes por ano.
14. Uma reunião do Grupo de Governança pode ser convocada pelos coordenadores ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, dois Membros do Grupo de Governança. Serão realizados todos os esforços para agendar reuniões em datas que sejam adequadas para todos os Membros do Grupo de Governança.
15. Os membros do Grupo de Governança podem designar e fazer-se acompanhar por um coadjuvante da equipa da sua Organização Signatária. O Grupo de Governança pode decidir convidar Observadores ou outras partes para participarem nas reuniões do Grupo de Governança.

### **Ordem de trabalhos e documentos**

16. A ordem de trabalhos e os documentos de apoio para as reuniões do Grupo de Governança serão divulgados, pelo Secretariado, com a antecedência de cinco dias úteis relativamente à data da reunião, salvo em circunstâncias excecionais. A ordem de trabalhos e os documentos de apoio para as reuniões serão distribuídos através do envio de comunicação eletrónica, com recibo de leitura, assegurando-se, desta forma, a boa receção dos mesmos.
17. Os documentos podem excecionalmente ser apresentados durante uma reunião do Grupo de Governança com a permissão prévia do(s) Coordenador(es).

### **Quórum**

18. Verifica-se a existência de quórum para as reuniões do Grupo de Governança sempre que estejam presentes 75% dos seus membros, incluindo, pelo menos, um Coordenador.
19. Se o Coordenador não estiver presente numa reunião, os trabalhos serão presididos por um dos Coordenadores adjuntos.
20. Quando necessário, os membros do Grupo de Governança podem participar nas reuniões do Grupo de Governança por telefone ou videoconferência. Os Membros do Grupo de Governança que participem na reunião por telefone ou por videoconferência serão considerados como estando presentes na reunião.
21. Não são permitidas substituições de Membros do Grupo de Governança. Sempre que um Membro do Grupo de Governança esteja impedido de participar numa reunião por se verificar um conflito de interesses relativamente a algum ponto da ordem de trabalhos, pode, excecionalmente, ser designado um substituto em respeito das normas do presente Regulamento.
22. Todas as presenças e ausências dos Membros do Grupo de Governança para as reuniões ou parte de reuniões do Grupo de Governança serão registadas em ata.

### **Procurações**

23. Um Membro do Grupo de Governação pode fazer-se representar pelo seu coadjuvante ou mediante procuração para o efeito, por um outro membro do Grupo.

### **Tomadas de decisão**

24. As decisões só podem ser tomadas se nenhum dos Membros do Grupo de Governação se opuser às mesmas. A abstenção por um ou mais Membros não impede a tomada de decisão, se houver consenso entre os restantes Membros. São registadas em ata as decisões tomadas, as abstenções e as objeções que, embora formuladas, não impediram a tomada de decisão.

25. As orientações sobre a interpretação dos Princípios e demais assuntos relacionados serão fundamentadas.

### **Cumprimento legal**

26. Ao formular a sua orientação ou interpretação dos Princípios e/ou demais assuntos relacionados, qualquer membro do Grupo de Governação poderá solicitar uma verificação da conformidade jurídica da mesma, a nível externo. Quem proceder à mencionada verificação pode ser convidado a participar na reunião do Grupo de Governação.

27. Qualquer envolvido na implementação do CBPC, subscrito em 12 de dezembro de 2016, especificamente na preparação e submissão de um Litígio Agregado, deverá cumprir toda a legislação aplicável.

### **Conflito de Interesses/imparcialidade**

28. Qualquer Membro do Grupo de Governação ou qualquer participante na reunião, deverá informar os Coordenadores sempre que se encontre em situação de Conflito de Interesses.

29. Sempre que se verifique, relativamente a qualquer um dos Membros, incluindo os coordenadores, uma situação de conflito de interesses, o mesmo não participará na tomada de decisão sobre ao assunto a que o conflito se refere, sendo afastado da parte da reunião relevante.

30. Se algum Membro do Grupo de Governação não respeitar as funções e responsabilidades que lhe estão adstritas, os Coordenadores podem sugerir a comunicação desse facto à Organização em causa. O Grupo de Governação pode recomendar a substituição do Membro do Grupo de Governação em causa.

### **Procedimento para obtenção de aprovação pelo Grupo de Governação entre reuniões**

31. Sempre que necessário, o Grupo de Governação pode aprovar decisões por procedimento escrito. Preferencialmente, através do envio de comunicações eletrônicas.

#### **Atas**

32. O Secretariado será responsável pela redação das atas das reuniões do Grupo de Governação, sendo enviadas, posteriormente, para os Coordenadores para aprovação, antes de circularem pelos Membros do Grupo de Governação. As atas, cujo conteúdo é confidencial, serão apresentadas para aprovação na reunião seguinte àquela a que respeitam.

#### **Delegações**

33. O Grupo de Governação pode delegar tarefas para subgrupos *ad hoc* (ou similar), quando considerado necessário.

### **Procedimentos de sanções pela violação de um compromisso do processo**

34. Após a receção de uma queixa por alegada violação de um compromisso do processo, o Grupo de Governação irá proceder de acordo com o mencionado no 3º Pilar da Secção I do Quadro de Implementação.

35. Para violações menores, não está prevista a publicação do nome da empresa.

36. Para violações graves de um compromisso do processo, estão previstas duas sanções importantes:

- suspensão
- exclusão

37. Suspensão: Se a violação for confirmada, a associação que representa a empresa incumpridora solicita a esta a aplicação de medidas corretivas destinadas à reparação do incumprimento. Se após 30 dias, não for comunicada nenhuma ação, o Grupo de Governação pode emitir uma carta de advertência. Se após mais 30 dias a empresa mantiver o incumprimento dos compromissos do processo, poderá ser sujeita a suspensão temporária até retificação da violação. Esta suspensão significa que a empresa não poderá beneficiar do Quadro de Implementação, mas continua a respeitar as suas obrigações. As informações sobre a suspensão serão publicadas no sítio da internet.

38. Exclusão: Para violações persistentes, intencionais e inexplicáveis, nas quais tenha sido primeiro seguido o procedimento progressivo mencionado anteriormente (ver 37. Suspensão), o Grupo de Governação pode, finalmente, decidir sobre a exclusão do Quadro de Implementação. Esta decisão será publicada no sítio de internet e no relatório anual.

39. A duração da exclusão decorrerá por um período mínimo de seis meses e até que o Grupo de Governação obtenha garantias suficientes de que a empresa infratora aplicou medidas corretivas.
40. A parte excluída deverá voltar a candidatar-se, se pretender voltar a juntar-se ao quadro de implementação.
41. O Grupo de Governação pode concordar em reconsiderar a decisão, desde que sejam apresentadas novas evidências ou argumentos, que retirem fundamento à decisão nos termos em que ela foi tomada.
42. O Grupo de Governação garante que as sanções são proporcionais à natureza da violação e são eficazes. Focam-se em garantir que o comportamento de não cumprimento é alterado ou terminado tão rapidamente quanto possível. Em qualquer momento, será dada uma oportunidade para as partes interessadas apresentarem os seus argumentos.

#### **Agregação de Litígios e interpretação dos Princípios**

43. Qualquer associação que agregue uma queixa para consideração irá:
  - recolher as informações relevantes de forma juridicamente compatível de modo a verificar que a queixa tem fundamento;
  - certificar-se que a interpretação ou orientação em relação a um princípio ou exemplo é requerida, e
  - garantir, em todos os momentos, o anonimato das partes interessadas, assim como a confidencialidade de qualquer informação sensível.
44. Após a receção de uma queixa agregada relativa a uma alegada violação dos Princípios, o Grupo de Governação irá examinar se é necessária interpretação ou orientação em relação a um princípio ou se é necessária a apresentação de exemplo(s).
45. Em caso afirmativo, a interpretação ou orientação será comunicada a todas as empresas registadas através do sítio da internet público e também será incluída no relatório anual tal como previsto no ponto nº 3 do 4º Pilar do Quadro de implementação.
46. A queixa agregada será inicialmente submetida ao Coordenador que representa o setor no qual a denúncia foi originada para garantir o anonimato da queixa. Se o setor em causa não for representado por um dos Coordenadores, esta será submetida ao seu Membro representante do Grupo de Governação. O Coordenador ou outro Membro do Grupo de Governação a quem a queixa é enviada, verifica se as informações constantes da queixa não contêm dados que permitam identificar o queixoso e, caso assim não aconteça, poderá editar a queixa apresentada para garantir, direta ou indiretamente, o anonimato das partes e para eliminar qualquer informação comercialmente sensível.

47. O anonimato será garantido em todos os momentos do processo. A parte que apresenta a queixa agregada, com recurso a mediação, disponibilizará o nome e contactos do alegado infrator. Isto permitirá que o Grupo de Governação solicite uma resposta da empresa alegadamente em violação através de um processo confidencial.
48. Se, na apreciação de um litígio agregado, o Grupo de Governação se deparar com dúvidas interpretativas insuperáveis, relativamente a algum ou alguns dos princípios a que tenha de se socorrer e que também conste(m) do código europeu, poderá solicitar ao Grupo de *Governance* europeu a sua interpretação sobre esse(s) mesmo(s) princípio(s).

#### **Diálogo com o Governo**

49. O Grupo de Governação informará, com regularidade, através dos seus Coordenadores, o Governo e as Instituições Europeias sobre o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Governação, exceto se acordado em contrário.

#### **Confidencialidade**

50. Os Membros do Grupo de Governação comprometem-se a assinar um acordo de confidencialidade, que preveja o regime aplicável à violação das disposições previstas no presente regulamento.

#### **Revisão do Regulamento Interno**

51. Este Regulamento Interno será revisto como e quando necessário, pelo Grupo de Governação. Qualquer alteração deve ser aprovada pelas Organizações Signatárias.

Aprovado pelo Grupo de Governação, APED, CAP, CCP, CIP, CNA e CONFAGRI.

**Nota importante:** A responsabilidade do Grupo de Governação será excluída por uma cláusula no momento do registo, pela qual as empresas registadas renunciam a qualquer reclamação contra o Grupo de Governação ou contra os seus Membros, por atos ou omissões no exercício das respetivas funções.